

INFORMATIVO ITR-2026

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS celebrou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, visando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A instrução Normativa RFB nº 2.018 de 2021, a mais recente sobre a matéria, estabelece que o ente federado conveniado tenha o dever de informar os valores de Terra Nua por Hectare (VTN/ha). A finalidade dessa informação é atualizar o Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB. Caso o ente federado conveniado deixe de cumprir anualmente essa obrigação ou a cumpra de maneira insatisfatória, caracterizando renúncia fiscal conforme dispõe o § 6º do artigo 10 do Decreto nº 6.433/2008, estará sujeito à denúncia do convênio, por restar configurada renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa acima mencionada, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS torna pública a pauta com os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha) para o ano de 2026:

Valores da Terra Nua (VTN) por hectare, expressos em reais (R\$/ha), considerando a data-base de 01/01/2026.

Lavoura de Aptidão			Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
Boa	Regular	Restrita			
21.200,00	15.340,00	11.958,00	9.200,00	7.750,00	5.860,00

Os valores descritos na tabela referida foram encaminhados à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

A finalidade da informação é atualizar o Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB. Caso o ente federado conveniado deixe de cumprir anualmente essa obrigação ou a cumpra de maneira insatisfatória, caracterizando renúncia fiscal conforme dispõe o § 6º do artigo 10 do Decreto nº 6.433/2008, estará sujeito à denúncia do convênio, por restar configurada renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.